MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023
Data: 26 de julho de 2023

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 272, de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 107-B, da Lei Municipal nº 272, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 107-B.*** *Pela participação em Comissão de Licitação, ou órgão que venha a substituí-la, será concedida ao servidor efetivo do Poder Executivo do Município de Moreira Sales a Gratificação por Encargos Especiais, identificada pelo símbolo GEE, nos seguintes percentuais incidentes sobre o salário-base do beneficiado:*

I *– 70% (setenta por cento) pelo exercício do cargo de Presidente de Comissão de Licitação ou de Pregoeiro, ou cargos que venham a substituí-los, em processos licitatórios;*

II *– 50% (cinquenta por cento) pela participação como membro da Comissão de Licitação, ou cargo que venha a substituí-lo, limitada a 05 (cinco) membros, excetuados os cargos de Presidente e Pregoeiro, previstos no inciso anterior.*

Parágrafo único. *Desde que haja previsão legal para tanto, a gratificação de que trata o presente artigo poderá ser cumulada a outra de natureza diversa."*

Art. 2°. A Lei Municipal nº 272, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 107-C, 107-D, 107-E e 107-F, com a seguinte redação:

*"**Art. 107-C.** Ao servidor efetivo do Poder Executivo, titular do cargo de "Agente Universitário – Procurador Jurídico", quando designado pelo Prefeito Municipal para o exercício de atividade de representação legal, judicial e extrajudicial, bem como assessoramento jurídico, do Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales, será concedida gratificação fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor beneficiado.*

§ 1°. *A gratificação de que trata o caput incidirá sobre o pagamento do 1/3 (um terço) de férias e do 13° (décimo terceiro) salário.*

§ 2°. *A gratificação prevista no caput será devida independente do local de lotação do servidor, excepcionado o adimplemento durante o período de fruição de licença sem vencimentos, do período de afastamento para exercício de mandato eletivo e do cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.*

§ 3°. *Desde que haja previsão legal para tanto, a gratificação de que trata o presente artigo poderá ser cumulada a outra de natureza diversa."*

*"**Art. 107-D.** Aos servidores efetivos do Poder Executivo, titulares dos cargos de "Agente Universitário – Contador" e "Agente de Serviços Técnicos – Técnico em*

Contabilidade", quando designados pelo Prefeito Municipal para o exercício de atividade de assessoramento contábil, bem como de representatividade na prestação de contas, do Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales, contínua ou intercalada, no âmbito da Receita Federal, Tribunal de Contas da União (TCU) e do Estado do Paraná (TCE-PR), Secretaria do Tesouro Nacional e Ministérios, será concedida gratificação fixada em 90% (noventa por cento) do salário-base do servidor beneficiado.

§ 1º. *A gratificação de que trata o caput incidirá sobre o pagamento do 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.*

§ 2º. *A gratificação prevista no caput será devida independente do local de lotação do servidor, excepcionado o adimplemento durante o período de fruição de licença sem vencimentos, do período de afastamento para exercício de mandato eletivo e do cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.*

§ 3º. *Desde que haja previsão legal para tanto, a gratificação de que trata o presente artigo poderá ser cumulada a outra de natureza diversa."*

"***Art. 107-E.*** *Ao servidor efetivo do Poder Executivo, quando designado pelo Prefeito Municipal para o exercício de atividade de gestão administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales, será concedida gratificação fixada em 90% (noventa por cento) do salário-base do servidor beneficiado.*

§ 1º. *A gratificação de que trata o caput incidirá sobre o pagamento do 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.*

§ 2º. A gratificação prevista no caput será devida independente do local de lotação do servidor, excepcionado o adimplemento durante o período de fruição de licença sem vencimentos, do período de afastamento para exercício de mandato eletivo e do cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

§ 3º. Desde que haja previsão legal para tanto, a gratificação de que trata o presente artigo poderá ser cumulada a outra de natureza diversa."

*"**Art. 107-F.** Ao servidor efetivo que desempenhar atividades além das atribuições do cargo poderá ser concedida gratificação de função em percentual de 90% (noventa por cento), que incidirá sobre o valor do vencimento básico do servidor beneficiado, conforme anexo denominado "MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVISTAS NO ART. 107-F", desta Lei, nos termos a seguir:*

***I** - Encarregado do Posto da CIRETRAN do Município de Moreira Sales;*

***II** - Encarregado da Junta de Serviço Militar do Município de Moreira Sales;*

***III** - Encarregado pela infraestrutura de computadores e afins do Poder Executivo do Município de Moreira Sales."*

Art. 3º. A Lei Municipal nº 272, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do anexo denominado "*MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVISTAS NO ART. 107-F*", com a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVISTAS NO ART. 107-F

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO			
GRUPO	**FUNÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**QUANTIDADE DE VAGAS**
FG	Encarregado do Posto da CIRETRAN do Município de Moreira Sales	Integral	01
DESCRIÇÃO ANALÍTICA			
Conduzir todos os processos que implicam em transferência de veículo, primeiro emplacamento, alienação, vistoria, etc.; atender apenas a área de Veículo do DETRAN - PR; atender toda a população que comprove residência fixa em Moreira Sales e seus distritos. Cuidar do emplacamento, licenciamento e demais taxas incidentes sobre os veículos da Prefeitura Municipal. Desempenhar outras atividades afins, necessárias à função.			
PRÉ-REQUISITOS			
Servidor efetivo do Poder Executivo do Município de Moreira Sales			

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO			
GRUPO	**FUNÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**QUANTIDADE DE VAGAS**
FG	Encarregado da Junta de Serviço Militar do Município de Moreira Sales	Integral	01
DESCRIÇÃO ANALÍTICA			
Tratar os assuntos relacionados com o Exército Nacional e as questões de civismo com a população do Município de Moreira Sales; controlar o recrutamento dos jovens em idade para o Serviço Militar; manter contato direto com a Delegacia de Serviço Militar Regional, enviando e recebendo informações; fazer transferências de alistamentos, emitir 2° Via do CDI, CI e apresentação de			

militares da reserva; intermediar as relações entre o Exército Nacional e a população do Município de Moreira Sales; promover campanhas de civismo; providenciar, sempre que necessário, o hasteamento das bandeiras nos locais definidos como oficiais; desempenhar outras atividades afins, necessárias à função.
PRÉ-REQUISITOS
Servidor efetivo do Poder Executivo do Município de Moreira Sales

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO			
GRUPO	**FUNÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**QUANTIDADE DE VAGAS**
FG	Encarregado pela infraestrutura de computadores e afins do Poder Executivo do Município de Moreira Sales	Integral	01
DESCRIÇÃO ANALÍTICA			
Zelar pela infraestrutura de computadores da prefeitura e de todos os departamentos públicos do Município de Moreira Sales, onde haja desenvolvimento de configurações de rede, câmeras de segurança, projetos correlacionados a gerenciamento de ativos de redes; manter uma estrutura de computadores e ativos de rede em perfeito funcionamento; gerenciar o site oficial do Município de Moreira Sales; manter contato direto com empresas terceirizadas que forneçam softwares para o Município de Moreira Sales, afim de zelar pelo bom funcionamento dos sistemas contratados; zelar pela segurança de informações que eventualmente sejam armazenadas em servidores do Município, bem como pelo backup de tais informações. Desempenhar outras atividades afins, necessárias a função.		
PRÉ-REQUISITOS			
Servidor efetivo do Poder Executivo do Município de Moreira Sales			